



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP
68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Numero do Processo: 740/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	EMAIL	SETOR
PREFEITO	SEBASTIÃO AURIVLDO PEREIRA SILVA		PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETÁRIO	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA		SEC. DE ASMINISTRAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e secretarias vinculadas, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Prefeitura Municipal - PMJ, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP
68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34

que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO DEMANDANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	360
02	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	750
03	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	6.720
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	1.620
05	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	8.260

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: PMJ

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP
68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34

- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	360	R\$ 41,19	R\$ 14.828,40
2	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	750	R\$ 5,53	R\$ 4.147,50
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	6.720	R\$ 1,93	R\$ 12.969,60
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	1.620	R\$ 2,62	R\$ 4.244,40
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	8.260	R\$ 3,28	R\$ 27.092,80
TOTAL					R\$ 63.282,70

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, nº. 34, Bairro Centro, CEP
68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 10.221.745/0001-34

mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Gestor da Área Requisitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADM: 2021/2024

Avenida Joana Costa Barroso, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 14.517.653/0001-57

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Numero do Processo: 736/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Administrativo	JEFFERSON RENE DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADM: 2021/2024

Avenida Joana Costa Barroso, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 14.517.653/0001-57

considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO DEMANDANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	976
02	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	2.000
03	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	2.700
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	2.700
05	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	2.900

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMAS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.
- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADM: 2021/2024

Avenida Joana Costa Barroso, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 14.517.653/0001-57

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	976	R\$ 41,19	R\$ 40.201,44
2	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	2.000	R\$ 5,53	R\$ 11.060,00
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	2.700	R\$ 1,93	R\$ 5.211,00
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	2.700	R\$ 2,62	R\$ 7.074,00
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	2.900	R\$ 3,28	R\$ 9.512,00
TOTAL					R\$ 73.058,44

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADM: 2021/2024

Avenida Joana Costa Barroso, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 14.517.653/0001-57

fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

EDRIANE OLIVEIRA
DA
SILVA:70134317297

Assinado de forma digital
por EDRIANE OLIVEIRA
DA SILVA:70134317297

EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA
Gestor da Área Requisitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADM: 2021/2024

TV. Francisco Nascimento, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 22.130.556/0001-35

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Numero do Processo: 737/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	MARIA LIRA NEVES	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Assistente Administrativo	Aldeicy Boro Coelho	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADM: 2021/2024

TV. Francisco Nascimento, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de
Jacareacanga

CNPJ: 22.130.556/0001-35

como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO DEMANDANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	200
02	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	2.000
03	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	500
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	800

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA SEMAT

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADM: 2021/2024

TV. Francisco Nascimento, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de
Jacareacanga

CNPJ: 22.130.556/0001-35

- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	200	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00
2	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	2.000	R\$ 1,93	R\$ 3.860,00
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	500	R\$ 2,62	R\$ 1.310,00
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	800	R\$ 3,28	R\$ 2.624,00
TOTAL					R\$ 8.900,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADM: 2021/2024

TV. Francisco Nascimento, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de
Jacareacanga

CNPJ: 22.130.556/0001-35

fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

MARIA LIRA
NEVES:94237751287

Assinado de forma
digital por MARIA LIRA
NEVES:94237751287

MARIA LIRA NEVES
Gestor da Área Requisitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, Bairro Centro, CEP 68.195-000,
na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 06.088.674/0001-76

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Numero do Processo: 738/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SEBASTIANA ARAÚJO TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO – SEMECD, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, Bairro Centro, CEP 68.195-000,
na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 06.088.674/0001-76

como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO DEMANDANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	200
02	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	2.000
03	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	24.000
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	20.000
05	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	1.500

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMECD

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, Bairro Centro, CEP 68.195-000,
na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 06.088.674/0001-76

- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	200	R\$ 41,19	R\$ 8.238,00
2	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	2.000	R\$ 5,53	R\$ 11.060,00
3	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 300 ML	UNIDADE	24.000	R\$ 1,93	R\$ 46.320,00
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	20.000	R\$ 2,62	R\$ 52.400,00
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	1.500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
TOTAL					R\$ 122.938,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTO

ADM: 2021/2024

Avenida Brigadeiro Coimbra Haroldo Veloso, Bairro Centro, CEP 68.195-000,
na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 06.088.674/0001-76

mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

- 6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.
- 6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:
- 6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

- 7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.
- 7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA:84503491253
Assinado de forma digital
por LUZIANE NOGUEIRA
PEREIRA:84503491253

LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA
Gestor da Área Requisitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2021/2024

Avenida Santos Dumont, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 11.462.638/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Numero do Processo: 739/2024
- 1.2. Este documento trata da demanda por água mineral para a Secretaria Municipal de Saúde prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD.
- 1.3. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIO	ALAN MARCELO SIMON	SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORA ADMINISTRATIVA	SILVANEIDE PEREIRA FARIAS	SECRETARIA DE SAÚDE

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

- 3.1. A contratação de uma empresa especializada para O fornecimento de Água mineral. A solução que se justifica face a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as necessidades de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

- 4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, levando-se em conta as contratações anteriores, que atendeu a essa demanda no exercício de 2023 até o presente momento. Além de ter como referência o quantitativo necessário definido conforme recomendações dos órgãos de saúde, que consideram que cada pessoa (60 kg) deve ingerir, em média, no mínimo 2 (dois) litros de água por dia. Contudo, utilizamos como base de cálculo o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2021/2024

Avenida Santos Dumont, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 11.462.638/0001-60

valor de 1,5 (um vírgula cinco) litro diário (33 litros mensais por pessoa, considerando 22 dias úteis no mês), tendo em vista que o período de tempo transcorrido no ambiente de trabalho corresponde à maior parte do período diário. Adicionalmente, foi considerado o consumo diário de 2 (dois) litros de água por unidade para preparação de café e chá. Considerando a estabilidade do histórico de consumo foi mantido o quantitativo da ata anterior. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

ÓRGÃO DEMANDANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 200 ML	UNIDADE	1.000
02	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	300
03	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS (RECARGA)	UNIDADE	1.500
04	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	500
05	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	2.500
06	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	500

Quadro 2 - Estimativa de quantidades (mantida a estimativa da ata anterior).

➤ LOCAL DE ENTREGA: SEMUS

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access> e fornecedor regional mediante contato via E-mail para apresentação de orçamento prévio, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2021/2024

Avenida Santos Dumont, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 11.462.638/0001-60

- 5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.
- 5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 200 ML	UNIDADE	1.000	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
2	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS	UNIDADE	300	R\$ 41,19	R\$ 12.357,00
3	ÁGUA MINERAL DE GALÃO DE 20 LITROS(RECARGA)	UNIDADE	1.500	R\$ 26,36	R\$ 39.540,00
4	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 1 LITRO	UNIDADE	500	R\$ 5,53	R\$ 2.765,00
5	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 350 ML	UNIDADE	2.500	R\$ 2,62	R\$ 6.550,00
6	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500 ML	UNIDADE	500	R\$ 3,28	R\$ 1.640,00
TOTAL					R\$ 64.562,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

- 6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (água mineral), destinados a atender necessidade específica de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADM: 2021/2024

Avenida Santos Dumont, Bairro Centro, CEP 68.195-000, na cidade de Jacareacanga

CNPJ: 11.462.638/0001-60

cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de água mineral de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3. COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.4.1. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Jacareacanga/PA, 02 de Fevereiro de 2024.

ALAN MARCELO
SIMON:85730246234

Assinado de forma digital
por ALAN MARCELO
SIMON:85730246234

ALAN MARCELO SIMON
Gestor da Área Requisitante